



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO**

Lei nº 2.687, de 19 de dezembro de 2002.

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
EM FUNÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO AO
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE –
PACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CANÍSIO OST, Prefeito Municipal de Santo Cristo, RS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prorrogar os contratos, pelo prazo de 21 de dezembro de 2002 a 20 de dezembro de 2003, em razão de excepcional interesse público decorrente da adesão do Município ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, servidores em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga hor.	Rem. mensal
21	Agente Comunitário de Saúde	40h/s	R\$ 258,40
01	Enfermeiro Instrutor/Supervisor	40h/s	R\$ 1.111,31

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes dos seus anexos e do Regime Jurídico Municipal – Lei n.º 1.375, de 25.07.1990.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 230 e 231 do Regime Jurídico Municipal, não aplicando-se para contratação nos termos desta Lei, o art. 232 do mesmo diploma legal.

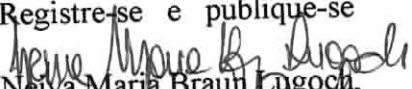
Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 19 DE DEZEMBRO DE 2002.


Canísio Ost,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se


Neiva Maria Braun Lugoch,
Secretária da Administração.